

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 011

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 011-CMGM/19 - DE 01 DE JULHO DE 2019.

“Acrescenta o Inciso IV ao artigo 3º. da Resolução Legislativa nº. 006-CMGM/16 de 30 de junho de 2016”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 3º. da Resolução Legislativa nº. 006-CMGM/2016 de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - (...)

- I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – Fica criado o Anexo V – Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, como parte integrante desta Resolução Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das deliberações Clodoaldo Moura Palha, 01 de julho de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente-CMGM/RO

ANEXO V
SIGILOS DECORRENTES DE DIREITOS DE PERSONALIDADE, SIGILOS DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS, INFORMAÇÃO DE NATUREZA PATRIMONIAL

Sigilos Decorrentes de Direitos e Personalidade

Sigilo fiscal	Art. 198 do Código Tributário Nacional
Sigilo bancário	Art. 1º da Lei Complementar nº. 105 de 2001.
Sigilo comercial	Art. 155, § 2º da Lei nº 6.404 de 1976.
Sigilo empresarial	Art. 169 da Lei nº. 11.101 de 2005.
Sigilo contábil	Art. 1.190 e 1.191 do Código Civil.

Sigilos de Processos e Procedimentos

Restrição discricionário de acesso a documento preparatório.	Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011.
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso.	Art. 150 da Lei nº 8.112 de 1991.
Sigilo do Inquérito Policial	Art. 20 do Código de Processo Civil.
Segredo de Justiça no Processo Civil.	Art. 189 da Lei nº 13.105 de 2015.
Segredo de Justiça do Processo Penal	Art. 201 § 6º da Lei nº 3.689 de 1941..

Informação de Natureza Patrimonial

Restrição discricionário de acesso a documento preparatório.	Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011.
Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em curso.	Art. 150 da Lei nº 8.112 de 1991.
Sigilo do Inquérito Policial	Art. 20 do Código de Processo Civil.
Segredo de Justiça no Processo Civil.	Art. 189 da Lei nº 13.105 de 2015.
Segredo de Justiça do Processo Penal	Art. 201 § 6º da Lei nº 3.689 de 1941..

Informação de natureza Patrimonial

Segredo Industrial	Lei nº 9.279 de 1996.
--------------------	-----------------------

LISTA REFERENCIAL DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

	ASSUNTO	CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA	RECLASSIFICAÇÕES POSSÍVEIS/ DESCCLASSIFICAÇÕES
1	Informações relativas a Políticas Institucionais	Ostensiva	Sigiloso em virtude de legislação específica
2	Informações relativas a normas institucionais	Ostensiva	Sigiloso em virtude de legislação específica
3	Informações relativas a estudos, levantamentos, relatórios e prospectivos que possam causar volatilidade no mercado ou beneficiar determinada pessoa física ou jurídica em detrimento de outrem	Sigiloso em virtude de Norma ou Classificação Específicas.	Reservado
4	Informações relativas a planos estratégicos, táticos e operacionais	Sigiloso em virtude de norma específica	Reservado ou Secreto
5	Informações relativas a planos de continuidade de negócios e de contingência	Sigiloso em virtude de norma ou classificação específica	Reservado ou Secreto
6	Informações relativas a instalações, edificações e infraestrutura	Sigiloso em virtude de norma específica	Reservado
7	Informações relativas à estrutura, sistemas e aplicações no âmbito da tecnologia da informação e comunicação.	Sigiloso em virtude de norma específica	Reservado
8	Informações relativas a empregados e colaboradores	Não pública nos termos do artigo 31 da Lei nº 12.527/2011 – informação pessoal	Não classificável
9	Informações relativas a auditorias	Informações secretas – Item 9, alínea B desta Resolução Normativa	Pública, reservada, secreta, ultrassecreta
10	Informações relativas a sindicâncias	Informações secreta – Item 9, alínea B desta Resolução Normativa	Pública, reservada, secreta, ultrassecreta

QUADRO DE CHECK LIST PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO.

Pontos a serem avaliados pelo classificador	Base Legal	Classificação de Sigilo (LAI)
A informação é protegida por legislações específicas de sigilo. Exemplo: segredo de justiça, segredo industrial, sigilo bancário, etc.	Art. 22 da Lei nº 12.527 de 2011.	Não classificar
A informação trata de dados pessoais. Exemplo: trata da intimidade, honra e imagem de pessoa física.	Art. 31 da lei nº. 12.527 de 2011 e artigo 56 do Decreto nº 7.724 de 2012.	Não classificar
A informação se refere à atividade empresarial de pessoas jurídicas, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros.	Artigo 5º, § 2º do Decreto nº 7.724 de 2012.	Não classificar
A informação é parte de documento preparatório.	Artigo 20 do Decreto nº 7.724 de 2012.	Não classificar
A informação é parte de documento que embasa decisões de política econômica (Conab).	Parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 7.724 de 2012.	Classificar
A informação é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.	Artigo 25 do Decreto nº 7.724 de 2012.	Classificar

Plenário das deliberações Clodoaldo Moura Palha, 01 de julho de 2019.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente-CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:7EC4F620

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/02/2020. Edição 2643
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>